



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Portaria nº290/2018, de 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar os efeitos da Portaria nº 283/2018, de 30 de novembro de 2018 para os seguintes servidores:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGO	SIMBOLO
Francisco De Assis Sobrinho	342.844.604-63	Gabinete do Prefeito	Assessor de Segurança Pública	CC-3
Lucilene Oliveira Da Silva	060.912.284-39	Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	CC-3
Francisca Rosinete Da Silva Santos	010.180.634-55	Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	CC-4
Abraao Cesar Da Silva	083.892.404-24	Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	CC-5
Ludimilla Jessika De Melo Bonifacio Fonseca	098.304.774-01	Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	CC-4
TillyEvanilde Alves Guiramaes	012.238.924-76	Gabinete do Prefeito	Assessor Especial	CC-2
Francisca Alves De Miranda	291.662.764-20	Gabinete do Prefeito	Sub-Prefeito de Região Administrativa	CC-3
Francisco Miranda De Santana	904.302.554-20	Gabinete do Prefeito	Sub-Prefeito de Região Administrativa	CC-3
Polyana Macêdo Revorêdo	030.390.074-16	Secretaria de Agricultura e Pesca	Assessor Especial	CC-5
Flávio Soares Bezerra	522.584.834-68	Secretaria de Agricultura e Pesca	Assessor Especial	CC-4
Astecia Cristina Dantas Da Silva	048.688.294-24	Secretaria de Agricultura e Pesca	Assessor Especial	CC-4
Cleisiane Dos Santos Batista	241.870.704-00	Secretaria de Agricultura e Pesca	Subcoordenador de Informação da Atenção Básica	CC-6
Isac Menezes Brasão	241.870.704-00	Secretaria de Agricultura e Pesca	Assistente de Gabinete	CC-6
Jeferson Bezerra Da Silva	086.990.574-07	Secretaria de Educação e Cultura	Assessor Especial	CC-6
Lilian Viviane Bezerra De Souza	013.012.144-42	Secretaria de Educação e Cultura	Assessor Especial	CC-5
Ruberleide Araujo De Farias Silva	028.654.584-58	Secretaria de Educação e Cultura	Assessor Especial	CC-2
Adeilson Oliveira Silva	878.281.034-68	Secretaria de Educação e Cultura	Assessor Especial	CC-5
Heriabson Freire Da Costa Goes	011.566.864-07	Secretaria de Educação e Cultura	Assessor Especial	CC-3



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Francisca Elitânia Fernandes De Medeiros	778.966.704-10	Secretaria de Educação e Cultura	Assistente de Gabinete	CC-6
Jose Jeronimo Freire Filho	704.260.904-20	Secretaria de Educação e Cultura	Assistente de Gabinete	CC-6
Vander Luis De Araujo Bezerra	077.541.234-10	Secretaria de Educação e Cultura	Secretário Adjunto de Gestão e Finanças	CC-2
Carla Cristina Crispim Ferreira	038.864.134-70	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-5
Clezia Araujo De Oliveira	703.096.394-68	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-5
Elidiane Da Conceicao Silva	040.760.454-59	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretora de Escola	CC-6
Francisca De Fatima Ribeiro Lucena	792.388.664-49	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Centro de Ensino Rural	CC-4
Francisca Salete Ribeiro Da Silva	626.594.214-04	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretora de Escola	CC-6
Francisca Veronica Juliao Dos Santos	481.914.424-34	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-3
Gessica Rayane Da Conceição Assunção	103.892.874-58	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretoria de Centro de Ensino Rural	CC-6
Luciana Bezerra Da Silva	634.150.544-20	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-3
Maria Das Graças Alves De Souza	807.450.834-04	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-5
Marianna Da Costa Soares	098.660.854-81	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretoria de Centro de Ensino Rural	CC-6
Neide Felix Da Silva	566.212.644-53	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretoria de Centro de Ensino Rural	CC-6
Regina Maria Araujo Virginio	722.244.444-00	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretora de Escola	CC-5
Rejane De Miranda Cavalcante	485.225.384-68	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretora de Escola	CC-6
Sabrina Danielle Da Silva Soares	071.600.534-43	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretora de Escola	CC-5
Sandra Cristiane Souza Dos Santos Saldanha	807.512.534-72	Secretaria de Educação e Cultura	Vice Diretoria De Centro De Ensino Rural	CC-6
Tailania Tania Glenda Lopes	078.191.934-76	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-5
Vânia Monteiro Lima De Souza	625.023.603-15	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-5
Veronica Maria Avelino Batista	107.001.964-04	Secretaria de Educação e Cultura	Diretoria de Escola	CC-5
Maria Edivania Da Cruz Silva	063.994.934-71	Secretaria de Esportes e da Juventude	Assessor Especial	CC-5
João Maria Dos Santos	785.081.264-68	Secretaria de Esportes e da Juventude	Assessor Especial	CC-4
Lucia Maria Evangelista	301.241.314-68	Secretaria de Esportes e da Juventude	Assessor Especial	CC-2
Tellice Elaine Lima De Oliveira	098.608.254-67	Secretaria de Esportes e da Juventude	Assessor Especial	CC-2
Gilmar Ferreira Da Silva	201.220.714-68	Secretaria de Esportes e da Juventude	Assessor Especial	CC-5



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Ana Claudia Moura De Gois	065.842.694-00	Secretaria de Esportes e da Juventude	Assistente de Gabinete	CC-6
Antonia Da Silva Bezerra	481.828.504-87	Secretaria de Infraestrutura	Assessor Especial	CC-3
Francisco De Assis Silva	904.128.854-68	Secretaria de Infraestrutura	Assessor Especial	CC-4
Whashington Hudson Do Nascimento Silva	066.267.794-35	Secretaria de Infraestrutura	Assistente de Gabinete	CC-6
Francisco De Assis De Figueredo	290.247.008-84	Secretaria de Infraestrutura	Coordenador De Controle e Manutenção De Veículos	CC-4
Maria de Fátima da Silva Torres	750.764.624-68	Secretaria de Infraestrutura	Assessora Especial	CC-3
Luana Malaquias Dantas	122.929.567-48	Secretaria de Planejamento e Des. Sustentável	Assessor Especial	CC-2
Maria Auxiliadora Estevam	913.102.024-00	Secretaria de Planejamento e Des. Sustentável	Assessor Especial	CC-2
Elaine Brena Silva De Oliveira	086.036.364-35	Secretaria de Planejamento e Des. Sustentável	Assessor Especial	CC-2
Magna Silva Ferreira	011.464.174-97	Secretaria de Planejamento e Des. Sustentável	Assessor Especial	CC-3
Wellington Pessoa Da Silva Junior	009.372.634-19	Secretaria de Planejamento e Des. Sustentável	Assessor Especial	CC-4
Ana Paula De Miranda Matos	000.684.474-00	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-4
Gefferton De Andrade Teixeira	045.084.434-00	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-5
Lucas Matheus Monteiro Silva	095.159.024-36	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-3
Amanda Maria Ribeiro Da Silva	007.793.524-16	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-2
Luciano Henrique Da Silva	033.211.804-56	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-4
Marilia Grazielle Da Silva Torres	058.603.324-67	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-4
Roseane Lima De Assis	012.282.614-07	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-4
Aldenise Cristina Medeiros De Seixas Lopes	596.009.774-53	Secretaria de Saúde	Assessor Especial	CC-5
Aldeisa Maria Das Neves Silva	778.280.974-68	Secretaria de Saúde	Assistente de Gabinete	CC-6
Gilberto Paulino De Andrade	376.335.894-34	Secretaria de Saúde	Assistente de Gabinete	CC-6
Micherlane Pereira Santos	068.458.114-07	Secretaria de Saúde	Assistente de Gabinete	CC-6
Denize Ferreira De Moraes	030.418.684-82	Secretaria de Saúde	Assistente de Gabinete	CC-6
Teresa Cristina Silva De Sousa	011.858.354-90	Secretaria de Saúde	Assistente de Gabinete	CC-6
Ana Paula Santos Da Rocha	067.820.654-60	Secretaria de Saúde	Diretor De Unidade de Serviços de Saúde	CC-4
Michele De Lima Mesquita	889.655.973-15	Secretaria de Saúde	Diretor de Unidade de Serviços de Saúde	CC-5
Jane Cleia De Oliveira Malaquias	050.414.374-32	Secretaria de Saúde	Diretor De Unidade de Serviços	CC-5



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

			De Saúde	
Ana Claudia Evangelista De Figueiredo	011.591.054-99	Secretaria de Saúde	Diretor De Unidade de Serviços De Saúde	CC-4
Francisca Siqueira Das Chagas	052.022.984-39	Secretaria de Saúde	Diretor De Unidade de Serviços De Saúde	CC-5
Cleisiane Dos Santos Batista	082.683.764-65	Secretaria de Saúde	Subcoordenador De Informação Da Atenção Básica	CC-5
Maria Aliete Ramos Dos Santos	393.152.584-87	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Assessor Especial	CC-2
João Wallacy De Oliveira Gomes	055.100.124-04	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Assessor Especial	CC-4
Lindemberg Lima De Moura	011.527.464-21	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Assessor Especial	CC-5
Joziane Ferreira Da Silva	017.206.234-90	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Assistente de Gabinete	CC-6
Gean Felipe Mendonça Monteiro	075.779.204-95	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Assistente de Gabinete	CC-6
Adriana Tavares Da Silva	043.058.744-90	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Assistente de Gabinete	CC-6
KaynaraDanyellyTeodosio Peixoto	023.390.594-45	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Chefia de Cadastro Único	CC-4
Jadson Crispim Inacio	057.484.424-42	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Chefia De Gabinete	CC-3
Rozangelo Arcanjo De Oliveira	067.221.484-91	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Coord. De Admi. Orçamento E Finanças FMAS	CC-3
Valeria Batista Dos Santos	050.928.404-39	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Coordenador De Contr.Social E Apoio As Entidades	CC-4
Karla Lidiana Braz Oliveira	009.993.144-32	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Diretor do Cras	CC-3
Acacia Silva Barbosa Maia	807.305.314-49	Secretaria de Trabalho, Habitação e Des. Social	Diretor do Creas	CC-3
KatiuciaWinara Amorim Dantas	101.303.987-48	Secretaria de Tributação	Assessor Especial	CC-5
Lucicleide Soares Da Silva	672.613.024-49	Secretaria de Tributação	Assistente de Gabinete	CC-6
Sonia De Medeiros Silva	020.993.894-38	Secretaria de Turismo	Assessor Especial	CC-5
Alice Karina Leopoldo De Melo	024.257.414-96	Secretaria de Turismo	Assessor Especial	CC-5
Nivaldo De Melo E Souza	914.077.534-87	Secretaria de Turismo	Assessor Especial	CC-3
Thainá Dantas Gomes	700.520.434-44	Secretaria de Turismo	Assistente de Gabinete	CC-6
Ajeilma Fonseca Da Mota Silva	073.317.644-54	Secretaria de Turismo	Assistente de Gabinete	CC-6



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 13 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior

SEC. DE ADM. E FINANÇAS

****Republicada por incorreção***

Portaria nº0306/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a Sra. Wildisonara Melo dos Santos da Conceição, CPF nº 574.845.844-6, para Cargo em Comissão de Diretora de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Escola II, símbolo CC-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/12/2018.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de novembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

Portaria nº0307/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, o Sr. Francisco Amaro de Sousa, CPF nº 413.342.644-49, para Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior
SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

Portaria nº0308/2018, de 18 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido, a Sra. Maria Jakilene de Menezes, CPF nº050.026.254-36, do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 13153-1 com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12/12/2018.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de dezembro de 2018.

Túlio Bezerra Lemos
PREFEITO

José Elias de Medeiros Júnior

SECRETÁRIO DE ADM E FINANÇAS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.230 DE 17 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração
o e
execução da
lei orçamentária do município e
Macau para o exercício de 2019 e dá o
utras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas fiscais da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária
do
Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos
resultados
dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entida
des
públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribu
ídas
a outros entes da federação;
- X –
parâmetros para a elaboração da programação financeira e do
cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular.
- XIV – as disposições gerais.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Fundamentação Legal

Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, § 2º, V

Seção I

Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 compreendem as ações especificadas nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2019, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Fundamentação Legal

Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º

Constituição Federal – CF, art. 165, § 7º

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021.

Fundamentação Legal

Portaria SOF nº 42/1999

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011

Constituição Federal art. 167, VI

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo o por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Fundamentação Legal

Lei nº 4.320/64, art. 15

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Fundamentação Legal

Constituição Federal – CF art. 165, § 5º, I, II e III

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF art. 50, III

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º -A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 9º - O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,

Art. 10 – A Lei Orçamentária Anual autorizará o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Fundamentação Legal

Lei nº 4.320/64, artigos. 2º e 22
Constituição Federal – CF art. 165, § 5º
Constituição Federal – CF art. 100, § 1º

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Fundamentação Legal

Constituição Federal – CF art. 100



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 – A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2019, nas despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 29, 30, 31 e 32
Resolução nº 40/2001 do Senado Federal
Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Subseção III

Art. 16 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 5º, III

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2019 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 18 ao 23
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 22, V
Constituição Federal – CF, art. 169

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 18 – Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 22, V

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento d



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 – O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentação Legal

Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão o estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios

compreendidos no período de 2019 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique e em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I, a
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15, 16 e 17

Seção VI

Dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

medidas previstas neste artigo.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II, art. 9º,

§

Lei nº 10.028/2000 – artigo 5º, III

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 24 – O Poder Executivo realizara estudos visando à definição o de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a apoiar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais de verão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos respectivos programados, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamentos de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, I, e.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidade sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 31 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração dos instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Art. 32 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I artigo 26

Lei nº 4.320/64, artigo 12, §§ 2º, 3º e 6º e 21 Constituição Federal – CF, artigo 167, VI

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 33 – É permitida e inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 62

Constituição Federal – CF, artigo 241

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 34 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria de Administração e Finanças, até quinze (15) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 8º

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 13

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais,

observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiveram compatíveis com o Plano Plurianual de 2018/2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapassar o término do exercício de 2018.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 5º, § 5º
Constituição Federal – CF, artigo 167, § 1º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 45

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Fundamentação Legal

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 16, § 3º

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 48.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir, anular, reanular, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade

técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 40 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 41 – Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até trinta e um (31) de dezembro de 2018, a programação dele constante



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciárias;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 42

Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Fundamentação Legal

Constituição Federal – CF, art. 167, VI e VIII

Constituição Federal – CF, art. 165, § 8º

Constituição Federal – CF, art. 167, II

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 16

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º

Lei nº 4.320/1964, artigos 40 e 46

Lei nº 4.320/1964, art. 7º, I

Art. 43 O Anexo de Metas e Prioridades somente será encaminhado ao Poder Legislativo quando da remessa do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

2019 e alterações da Lei do Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

Art. 45 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 17 de julho de 2018.

TULIO BEZERRA LEMOS
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO,
NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE
04 DE MAIO DE 2000.**

Segundo a referida legislação considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

**DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU
LEGAIS DO MUNICÍPIO:**

1 – Alimentação Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade

entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena

do Sistema Único de Saúde;

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores

HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da

Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº

53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família –

SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência

Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância

Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10 – Pessoal e Encargos Sociais.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.232 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei de nº 996/2008, no âmbito Municipal e Institui o Mês do Doador de Sangue Municipal da cidade de Macau/RN e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macau/RN, o “**MÊS DO DOADOR DE SANGUE**”, a ser realizado anualmente, de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de novembro.

Art. 2º - A sociedade civil, junto a Secretaria Municipal de Saúde, realizará eventos sobre o **MÊS DO DOADOR DE SANGUE**, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos nesta Lei, proporcionando apoio e incentivo a essa prática.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 20 de agosto 2018.

Túlio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção, referente a publicação da TER, 21 de agosto de 2018.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.233 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Dia Municipal das Religiões “**AFRO-BRASILEIRA**”, no âmbito municipal da cidade de Macau/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macau/RN, o **Dia das Religiões “AFRO-BRASILEIRA”**, a ser comemorado sempre no dia 27 de Outubro.

Art. 2º - O presente projeto visa comemorar as religiões afro-brasileiras originadas na Cultura dos séculos XVI e XIX.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 20 de agosto 2018.

Túlio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção, referente a publicação da TER, 21 de agosto de 2018.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.234 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade do “CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS” para professores e Profissionais de Educação na rede de Ensino do Município de Macau / RN, e dá outras providencias.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer Curso de Primeiros Socorros a professores, diretores e demais profissionais de educação.

Art. 2º - Os cursos serão ministrados por profissionais da Saúde, nas unidades escolares em data e horário a serem indicados pela Secretária de Educação, Anualmente.

Art. 3º - Os resultados dos exames realizados deverão ser entregues as escolas para constar na ficha de matrícula dos alunos, deixando cientes os professores, pais e responsáveis.

Parágrafo Único. Os alunos que forem examinados e apresentarem qualquer problema de acuidade, o mesmo deverá ser encaminhado para o posto de atendimento para ser assistido.

Art. 4º - A designação dos profissionais de Educação a serem treinados em primeiros socorros far-se-á por critério exclusivo da Secretaria de Educação, respeitando os horários das atividades escolares.

Art. 5º - Toda escola deverá manter estoque de material e medicamentos, conforme orientação dos Profissionais da área de Saúde e da Defesa Civil, necessários à utilização em primeiros socorros.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau/RN, 20 de agosto 2018.

Túlio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

LEI ORDINÁRIA Nº 1.235 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Instituir o “DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO” no âmbito Municipal da Cidade de Macau / RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macau, o dia “DIA MUNICIPAL DO CATÓLICO” a ser comemorado sempre no dia 12 de Outubro dia da Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio João Melo, Macau/RN, 20 de agosto 2018.

Túlio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção, referente a publicação da TER, 21 de agosto de 2018.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.236 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a implantação do Projeto “RONDA ESCOLAR” no Município de Macau/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Macau/RN, o Projeto RONDA ESCOLAR.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Parágrafo Único. O projeto que trata a seguinte Lei será desenvolvido pela Guarda Municipal, nas escolas da rede pública de ensino, com os seguintes objetivos:

- I – Manter a ordem e a segurança dos alunos, professores, e outros;
- II – Oferecer palestras, panfletagem, debates, mesa redonda, e assuntos de interesse de bem comum de crianças, jovens e adolescentes nas respectivas comunidades onde se encontram as unidades escolares;

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado:

- I – Regulamentar a seguinte lei;
- II – Celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, para a capacitação dos profissionais da Guarda Municipal, para desenvolver com aptidão os serviços do presente projeto;
- III – Suplementar a dotação orçamentária específica, caso seja necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, Macau/RN, 20 de agosto 2018.

Túlio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção, referente a publicação da TER, 21 de agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XV | Nº 1407 | MACAU, 18 DEZEMBRO DE 2018

Página sem publicação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br | de segunda à sexta, ou em edições especiais

Prefeito: Tulio Bezerra Lemos | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros de Araújo